



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Av. Rio Branco, 50 - Santa Lúcia, Vitória - ES, 29056-264
INCUBADORA

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO – INCUBAÇÃO NÃO RESIDENTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES

TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO À INCUBADORA – TASI

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, Autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, em seu campus____ com sede à____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº____, com representação pelo seu Diretor Geral____, portador da Carteira de Identidade n.º____, expedida pela____ e inscrito no CPF____, nomeado pela portaria____, publicado no Diário Oficial da União de____, por meio do seu Núcleo Incubador de Empreendimentos do Campus____, vinculado à Incubadora do Ifes, doravante denominado NÚCLEO INCUBADOR, e Razão Social:____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº____, Inscrição Estadual____, com sede na Avenida____, doravante denominado INCUBADO NÃO RESIDENTE, neste ato representada por seu Administrador (a), Sr(a).____, portador(a) da cédula de identidade nº____ e CPF nº.____, cujo comunicado homologado pela direção *campus* na data de____ encontra-se disponível no *website*:____, com opção pela modalidade incubação Não Residente, resolveram celebrar o presente Termo de Adesão Simplificado à Incubadora – TASI.

1. O presente Termo objetiva regulamentar as relações entre o IFES CAMPUS____ e o INCUBADO NÃO RESIDENTE, de forma a possibilitar atividades sistematizadas visando capacitação, apoio na gestão, desenvolvimento tecnológico e mercadológico, aperfeiçoamento de processos relacionados ao negócio, dentre outros objetivos listados no edital e no regimento interno da Incubadora, sem direito à cessão, ou com planejamento através de permissão de utilização do espaço físico do NÚCLEO INCUBADOR DO CAMPUS ____ do Ifes destinado à incubação de empreendimentos, podendo realizar visitas e reuniões em locais apropriados, desde que previamente comunicados ao gestor do NÚCLEO INCUBADOR.

2. A vigência deste termo se dará por até **36** (trinta e seis) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com interesse do Núcleo Incubador. Os 6 (seis) primeiros meses serão considerados período probatório. A avaliação do período probatório dar-se-á mediante avaliação de relatório técnico e econômico relativo às atividades previstas no plano de desenvolvimento do incubado, acompanhado do parecer do Comitê Gestor do Núcleo Incubador do Campus__.
3. Conforme o artigo 10 do Decreto Federal n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e seus dispositivos que visam regulamentar a Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e a Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, o NÚCLEO INCUBADOR deverá exigir a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas listadas no § 2º do referido decreto, antes da assinatura do presente termo, dispensando tal exigência tão somente nas hipóteses do §3º.
4. O INCUBADO NÃO RESIDENTE poderá ter apoio de profissionais e pesquisadores do Ifes, e de parceiros que possam aprimorar produtos, processos e serviços, elaboração de projetos para captação de recursos, depósito de patentes e demais registros junto ao INPI, reservando-se à Agifes, conforme Política de Inovação do Ifes Resolução 53º, de 24 de julho de 2012. Em caso de contribuição intelectual no desenvolvimento do objeto de pesquisa, o direito de participação na titularidade relativo a todas as eventuais invenções patenteáveis e não patenteáveis, *know-how*, cultivares, informações, descobertas, resultados etc., correspondente aos materiais sob a análise da receptora, inclusive direito de royalties.
5. O INCUBADO NÃO RESIDENTE deverá se submeter às regras em conformidade com o Edital supracitado, normas internas dentre as quais regras concernentes a fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria, apoio tecnológico e disponibilidade de tempo de pesquisadores e profissionais da instituição, regras para permissão de uso de sala destinada ao incubado na modalidade não residente, e demais ambientes de vivência para o processo de incubação, uso esporádico e pré agendado de salas para reuniões e laboratórios, auditórios para apresentações públicas, regras acerca de confidencialidade de questões estratégicas, regras de marketing e tantas quantas forem pertinentes para resguardar interesses mútuos ou não.
6. Caso o INCUBADO NÃO RESIDENTE venha a ser solicitado a regularizar quaisquer procedimentos e condutas divergentes do pactuado nas definições do edital e todas as demais normas institucionais as quais deve se submeter, estará incumbido de fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob a possibilidade de rescisão deste termo, com comunicação prévia antes da publicação da rescisão no sítio eletrônico do Ifes e demais meios de comunicação a critério de cada Campus.
7. O INCUBADO NÃO RESIDENTE deverá participar das reuniões organizadas pelo NÚCLEO INCUBADOR com a finalidade de tratar de assuntos de interesse mútuo, assim como apresentar relatório conforme demandado para avaliações periódicas acerca do cumprimento do seu plano de atividades, cuja alteração deverá ser precedida de autorização expressa do NÚCLEO INCUBADOR.

8. Considerando o conjunto de serviços e suporte gerencial oferecidos pelo NÚCLEO INCUBADOR, e a execução das atividades previstas, torna-se obrigatório a cobrança de Taxa de Incubação de R\$ XXX (valor expresso por escrito), definido pela administração, destinada ao custeio de, Logística, Orientações Online, Mentoria/Consultoria, Suporte Tecnológico, Participação em Eventos/Networking, Acesso ao Mercado, Apoio na Captação de Recursos, assim como o acesso aos Laboratórios. Em se tratando da efetiva utilização dos laboratórios, deverá ser cobrada taxa específica, relativa ao período de tempo utilizado, por motivo de reposição de materiais e custeio do espaço, conforme Regimento Interno da Incubadora e regulamentação do Campus. Nos termos do Regimento Interno da Incubadora, o pagamento da Taxa de Incubação poderá ser realizado em valores financeiros ou não financeiros, sendo facultado ao permissionário conceder desconto, o que somente pode ocorrer por deliberação do Comitê Gestor do Núcleo Incubador, analisando-se características e a complexidade técnica do projeto.
 - 8.1 Na hipótese de contrapartida não financeira, o NÚCLEO INCUBADOR deve avaliar e valorar a contrapartida oferecida em serviços ou materiais, seja para capacitação ou mentoria(s), seja para custeio que normalmente caberia ao Núcleo realizar, seja na manutenção de equipamentos ou obras vinculadas ao interesse do referido Núcleo.
9. O INCUBADO NÃO RESIDENTE obriga-se a franquear ao NÚCLEO INCUBADOR o acesso irrestrito a sua contabilidade, devendo exibir os livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, documentos auxiliares e tudo o que for necessário para verificar o cumprimento do projeto apresentado e das obrigações ora firmadas neste TASI.
10. O NÚCLEO INCUBADOR, em qualquer momento, poderá utilizar o nome comercial ou marca do INCUBADO NÃO RESIDENTE para fins de divulgação relativa à atividade de incubação de empreendimento, apresentando inclusive dados concernentes ao mesmo, após sua saída do NÚCLEO INCUBADOR.
11. O INCUBADO NÃO RESIDENTE torna-se obrigado a desocupar sala destinada ao empreendimento na modalidade não residente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do vencimento deste TASI, ficando o NÚCLEO INCUBADOR habilitado a posse dela sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.
12. O INCUBADO NÃO RESIDENTE terá que restituir o ambiente utilizado nas mesmas condições de uso que recebeu, bem como a utilização de possíveis insumos, de acordo com o termo de vistoria do ambiente, caso contrário, ficam as despesas e prejuízos decorrentes sob responsabilidade do mesmo. Não sendo cumprido os requisitos, o NÚCLEO INCUBADOR tomará as providências cabíveis.
13. O NÚCLEO INCUBADOR poderá rescindir este TASI caso ocorra algum descumprimento por parte do INCUBADO NÃO RESIDENTE mediante a sua proposta aprovada no edital.

13.1 O NÚCLEO INCUBADOR dará ciência ao incubado de seus direitos e deveres, informando inclusive que o incubado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, em caso de infrações.

14. Questões implícitas neste TASI serão esclarecidas e regulamentadas pelo Regimento Interno da Incubadora e por seu respectivo Comitê Gestor Local.

15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução deste Termo, fica eleita a Seção Judiciária do Espírito Santo sendo o foro competente nos ACORDOS do inciso I do Artigo 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

____/ES, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do representante do empreendimento incubado

Assinatura do Representante da Instituição

Testemunha (2):

Nome:

RG:

SSP/UF: